

68

E



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 040/96

Em 01 de abril de 1996

Autor Vereador SEVERINO GERMANO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4080

EMENTA: Dá nova redação à Lei Municipal nº 3.230/95, de 27 de dezembro de 1995, autorizando o Poder Público Municipal a firmar convênio com empresas privadas e/ou públicas, para a manutenção e/ou reforma de prédios e/ou logradouros públicos; concede incentivos fiscais e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de Redação e Justiça e Finanças para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 2 de 04 de 1996

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 6 de 1996 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
16 [Signature] Presidente
[Signature] Secretário

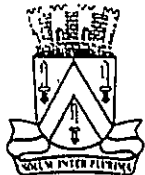
Aprovado em sessão de 20 de 6 de 1996 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
16 [Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de de 19

Table with 10 horizontal lines for distribution tracking.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE Lei nº 040/96
AUTORIA: Vereador Severino Germano

Parecer.

Relatório:

O projeto de lei nº 040 / 96, que modifica a redação da lei nº 3.230/95, de autoria do Vereador Severino Germano, está na Comissão de Justiça para que seja oferecido parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

A matéria não apresenta na sua forma e conteúdo qualquer disposição que contrarie a ordem jurídico-constitucional; pelo que somos favoráveis à sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Encontrando-se a matéria nos limites do permite a legalidade e constitucionalidade, a Comissão de Justiça, apoia seu livre trâmite e aprovação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes: "Dep. Petronio Figueiredo" em _____

Presidente

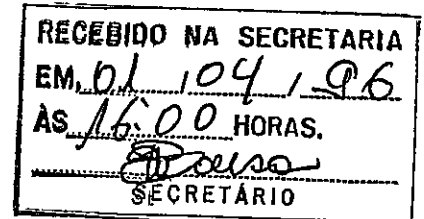
Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 04/0/96



DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 3.230/95, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995, AUTORIZANDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESAS PRIVADAS E/OU PÚBLICAS, PARA A MANUTENÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS E/OU LOGRADOUROS PÚBLICOS; CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com Empresas privadas e/ou públicas, para a manutenção e/ou reforma de prédios e/ou logradouros públicos municipais.

Art. 2º - Às Empresas que vierem a firmar convênio com tal finalidade fica facultado o direito de deduzir dos seus tributos municipais, o valor das despesas realizadas na manutenção e/ou reforma de prédios e/ou logradouros públicos municipais, fruto de tal convênio.

Parágrafo Único - A fiscalização das reformas e/ou manutenção, assim como, a apuração da veracidade do valor das despesas efetuadas pela empresa, será de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 3º - É facultada à empresa a escolha do prédio e/ou logradouro público a ser conveniado.

Parágrafo 1º - Será fixada no local placa mencionando o convênio, a finalidade e a empresa conveniada, assim como o valor do convênio.

Parágrafo 2º - A empresa poderá pintar sua publicidade nos muros e/ou paredes do prédio e/ou logradouro.




ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.230/95, de 27/12/1995.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 01 de abril de 1996.


Ver. SEVERINO GERMANO
Líder do PDT

JUSTIFICACÃO:

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade incentivar as empresas privadas, no sentido de resolver problemas por que vem passando a nossa cidade, de difícil solução. O incentivo fiscal pode ser a maneira prática para este caso, pois, dividimos as parcelas de responsabilidades com quem quer realmente fazer algo por sua cidade. Podendo ser citado como exemplo, a recuperação de uma praça, Posto de saúde, Grupo Escolar, Mercado Público, Cemitério, Limpeza do Açude Velho, Avenidas, etc.

Um exemplo digno de registro é o da Bentonit União Nordeste S/A, com sede no Distrito Industrial de nossa cidade, que a mais de 13 anos mantém toda manutenção e conservação do Grupo Escolar M^o Candido de Oliveira, no bairro de Nova Brasília, inclusive, já tendo construído todo o muro, duas novas salas de aulas, posto médico, quadra de esportes, parque infantil, e ainda mais, dá toda assistência no setor elétrico e hidráulico, pintura do prédio, etc. Outra escola beneficiada foi a do Distrito de Boa Vista, que foi construída pelo Grupo Bentonit, talvez por isso tenha surgido tam-



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº _____/96

bém a Companhia de Eletricidade da Borborema-CELB, que mantém uma escola dentro dos mais modernos recursos em nossa cidade.

Este Projeto, talvez muito em breve poderá vim a ser exemplo, não só para o nosso estado, mas para todo o Brasil, pois ele, trás trabalho e mão de obra para profissionais desempregados, além de aquecimento no comércio, com vendas de materiais empregados nas obras.

O autor



ESTADO DA PARAIBA
 Câmara Municipal de Campina Grande
 (Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 167/95

Em 14 de novembro de 1995

Autor Vereador VIZENTE GOUVEIA

Yip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4080

EMENTA: Autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênios com empresas para a manutenção de Escolas e Creches Municipais e dá' outras providências

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de Justiça
 para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 16 de 11 de 1995

 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de ____ de ____
 de 19 ____ em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de ____ de ____
 de 19 ____ 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

REDAÇÃO FINAL

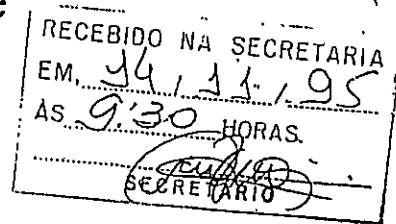
Aprovado em sessão de ____ de ____
 de 19 ____

S. S. Câmara Municipal ____ de ____ de 19 ____
 _____ Presidente
 _____ Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 464 / 95



Autoriza o Poder Público Municipal a firmar Convênios com Empresas para a manutenção de Escolas e Creches Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Convênios com Empresas públicas e/ou privadas para a manutenção de escolas e creches da Rede Pública Municipal.


Art. 2º - As Empresas particulares e/ou privadas em contrapartida a realização de serviços de manutenção das unidades escolares do Município poderão afixar e/ou pintar material publicitário em paredes e/ou muros das unidades educacionais.

Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 14 de novembro de 1995.


NICENETE GOUVEIA
Vereador/PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº _____/95

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de garantir a Rede Escolar do Município, incluindo-se as creches municipais, a sua manutenção física, com serviços de recuperação da área, trabalhos de limpeza, de consertos hidráulicos e elétricos, e outras ações ao bom e pleno funcionamento dos próprios.

Em contrapartida, as Empresas particulares e/ou públicas poderão, de acordo com as normas a serem delineadas pelo Poder Público Municipal, através de regulamentação adequada, poderão afixar publicidades em muros e paredes (devidamente determinadas para este fim) e com isso se criar fórmulas e maneiras de recuperar as sedes das unidades educacionais.

Objetiva-se com esta matéria conseguir o necessário apoio da sociedade para garantir o bom funcionamento das instituições, e com isso o Poder Executivo contar com ajuda para recuperar os próprios públicos e dar à comunidade locais adequados a fim de que se tenha ambientes propícios a ministração das imprescindíveis atividades educacionais.

É necessário e urgente se buscar todos os meios possíveis e viáveis para que o alunado e a comunidade disponha de conforto e plenas condições de bem-estar.

Através da regulamentação adequada por parte do Poder Público serão delineados os detalhes que viabilizarão o Projeto de Lei ora apresentado.